

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.062, DE 2025

Institui o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital”, destinado ao reconhecimento das instituições de educação básica, públicas e privadas, que desenvolvam ações ou projetos voltados à promoção da cidadania digital em suas comunidades.

Parágrafo Único – as ações ou projetos de que trata o caput devem estar em consonância com a Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, e demais políticas federais correlatas.

Art. 2º O Selo será concedido nas modalidades de Pesquisa, Monitoria e Ação Externa, conforme requisitos definidos em regulamento próprio.

Art. 3º Compete ao Ministério da Educação regulamentar, implementar, conceder, monitorar, renovar e divulgar o Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital”, que deverá observar:

I – a integração das ações de cidadania digital ao projeto político-pedagógico da escola e, quando cabível, aos itinerários formativos ou disciplinas eletivas;

II – a priorização de escolas situadas em contextos de maior vulnerabilidade social e digital;

III – a promoção da importância da cidadania digital ao ensino e amadurecimento infanto-juvenil.

Art. 4º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante comprovação do cumprimento dos requisitos.



Art. 5º As escolas contempladas poderão utilizar o selo em sua comunicação institucional, publicidades e materiais promocionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO

Presidente



* C D 2 2 5 2 0 9 2 0 9 7 3 0 0 *

